



CONTRATO Nº 20/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE DAMIANÓPOLIS E A EMPRESA LUCAS SALES CAVALARI - ME, PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO NA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE DAMIANÓPOLIS - GO, NA FORMA A SEGUIR:

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DAMIANÓPOLIS - GO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede sito a Av. Goiás n. 139, sala 02, Centro, nesta cidade de Damianópolis - GO, devidamente cadastrado no CNPJ sob o nº 11.354.232/0001-64, neste ato representado por seu gestor, a Senhora JAQUELINE LINS DEPOLLO, brasileira, solteira, servidora pública, portadora do CPF sob o nº 984.173.121-53 e do RG. nº. 4492353 DGPC/GO, neste ato denominado como **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **LUCAS SALES CAVALARI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Correntina, nº 67, Bairro Centro na cidade de Posse GO, CEP: 73.900,000, inscrita no CNPJ sob o nº 08.653.682/0001-43, representada pelo senhor **LUCAS SALES CAVALARI**, portador da cédula de Identidade sob o nº 7.502.987, SSP PR, inscrito no CPF sob o nº 005.219.479-52, residente e domiciliado na Rua Correntina, nº 67, Bairro Centro na cidade de Posse GO, CEP: 73.900,000, neste ato denominado como **CONTRATADO**, têm justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado em decorrência do resultado do PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2019, realizada por meio do processo administrativo N º 03/2019 que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal nº 8.666/1993, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 - Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações, pelas regras constantes do Edital e de seus Anexos, pela Proposta da **CONTRATADA** e pelas disposições deste Contrato.

Parágrafo primeiro - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos serviços, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esse Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) PREGÃO PRESENCIAL N º 03/2019, com todos os seus anexos;
- b) Proposta na íntegra da **CONTRATADA**.

Parágrafo segundo - Os documentos referidos no parágrafo primeiro são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto **CONTRATADO**.

Parágrafo terceiro - O fornecimento dos bens objeto do presente contrato deverá obedecer às exigências do referido pregão, processo administrativo N º 03/2019.



ADM: 2017/2020

Governo do Município de Damianópolis Goiás



263

Parágrafo quarto - A **CONTRATADA** declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada na realização de exames laboratoriais para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de DAMIANÓPOLIS - GO, devidamente descritos, caracterizados e especificados no Termo de Referência (Anexo V do Edital de Pregão Presencial N^o 03/2019), na forma abaixo descrita:

LOTE I

Nº	PROCEDIMENTOS	QTD.	VL R\$ UNIT.	VL R\$ TOTAL
01	TIPAGEM SANGUINEA	266,00	R\$ 6,76	R\$ 1.798,16
02	UREIA	266,00	R\$ 5,63	R\$ 1.497,58
03	VDRL	199,00	R\$ 10,66	R\$ 2.121,34
04	PER	199,00	R\$ 5,63	R\$ 1.120,37
05	COLESTEROL	400,00	R\$ 5,63	R\$ 2.252,00
06	TRIGLICÉRIDES	400,00	R\$ 5,63	R\$ 2.252,00
07	TTPA	134,00	R\$ 10,66	R\$ 1.428,44
08	CONTAGEM DE PLAQUETAS	134,00	R\$ 14,93	R\$ 2.000,62
09	TGO	334,00	R\$ 5,63	R\$ 1.880,42
10	TGP	334,00	R\$ 5,63	R\$ 1.880,42
11	CÁLCIO	134,00	R\$ 10,66	R\$ 1.428,44
12	GAMA GT	134,00	R\$ 5,63	R\$ 754,42
13	AMILASE	334,00	R\$ 14,76	R\$ 4.929,84
14	SANGUE OCULTO	134,00	R\$ 14,76	R\$ 1.977,84
15	FOSFATASE ALCALINA	134,00	R\$ 5,63	R\$ 754,42
16	HIV	26,00	R\$ 46,00	R\$ 1.196,00
17	EPF	400,00	R\$ 10,66	R\$ 4.264,00
18	EAS	266,00	R\$ 10,66	R\$ 2.835,56
19	HEMOGRAMA COMPLETO	319,00	R\$ 15,32	R\$ 4.887,08
20	PROTEINAS TOTAIS	134,00	R\$ 5,63	R\$ 754,42
21	CREATININA	266,00	R\$ 5,63	R\$ 1.497,58
22	BILIRRUBINAS TOTAIS	266,00	R\$ 5,63	R\$ 1.497,58
23	BILIRRUBINAS INDIRETA	266,00	R\$ 5,63	R\$ 1.497,58
24	BILIRRUBINA DIRETA	266,00	R\$ 5,63	R\$ 1.497,58
25	BHEG	134,00	R\$ 14,93	R\$ 2.000,62
26	FERRO SÉRICO	134,00	R\$ 14,93	R\$ 2.000,62
27	ASLO	134,00	R\$ 5,63	R\$ 754,42
28	FATOR REUMATOID	266,00	R\$ 5,63	R\$ 1.497,58
29	GLICOSE	266,00	R\$ 5,63	R\$ 1.497,58
30	ACIDO URICO	334,00	R\$ 5,63	R\$ 1.880,42
31	VHS	134,00	R\$ 14,93	R\$ 2.000,62
32	MACHADO GUERREIRO	134,00	R\$ 18,33	R\$ 2.456,22
33	TROPONINA	134,00	R\$ 60,33	R\$ 8.084,22
34	VACIOSCOPIA LINFA	134,00	R\$ 25,33	R\$ 3.394,22
35	BAAR DE ESCARRO	134,00	R\$ 25,33	R\$ 3.394,22
	TOTAL	7.683,00		R\$ 76.964,43

CNPJ: 01.740.505/0001-55



ADM: 2017/2020

Governo do Município de Damianópolis Goiás



264

LOTE II

Nº	PROCEDIMENTOS	QTD.	VL R\$ UNIT.	VL R\$ TOTAL
01	BAAR PESQUISA	1,00	R\$ 23,00	R\$ 23,00
02	T4, TIROXINA	18,00	R\$ 34,33	R\$ 617,94
03	PROTEINAS TOTAIS E FRAÇÕES	1,00	R\$ 14,67	R\$ 14,67
04	CARBAMAZEPINA	1,00	R\$ 46,07	R\$ 46,07
05	ANTI - DNA (DUPLA HELICE) OU NATIVA	2,00	R\$ 34,00	R\$ 68,00
06	ESTORIL LIVRE (E3)	2,00	R\$ 38,33	R\$ 76,66
07	IGE ESPECIFICO - ALIMENTOS - ALFA L	2,00	R\$ 39,80	R\$ 79,60
08	DENGUE ANTICORPOS IGD	2,00	R\$ 65,33	R\$ 130,66
09	T3 - TRIIODOTIRONINA LIVRE	3,00	R\$ 32,67	R\$ 98,01
10	IGE ESPECIFICO - ALIMENTOS - BETA L	2,00	R\$ 40,13	R\$ 80,26
11	CHAGAS - ANTICORPOS IGM - IFI	2,00	R\$ 25,33	R\$ 50,66
12	IGE ESPECIFICO (F78) - ALIMENTOS - C	2,00	R\$ 40,33	R\$ 80,66
13	CALCIO IONIZADO	1,00	R\$ 40,33	R\$ 40,33
14	UROCULTURA E ANTIBIPIGRAMA COM CONTA	9,00	R\$ 65,33	R\$ 587,97
15	IGE ESP. (F47) - ALIMENTOS - ALHO	1,00	R\$ 57,33	R\$ 57,33
16	COLPOCITOLOGIA ONCOTICA	1,00	R\$ 51,67	R\$ 51,67
17	CREATININA URINARIA	1,00	R\$ 10,50	R\$ 10,50
18	GLICOSE POS PRANDIAL	2,00	R\$ 15,50	R\$ 31,00
19	ACIDO FOLICO	1,00	R\$ 87,00	R\$ 87,00
20	ALFA - 1GLICOPROTEINA ACIDA	2,00	R\$ 41,67	R\$ 83,34
21	COLORO	2,00	R\$ 15,17	R\$ 30,34
22	COLINESTERASE PLASMATICA	2,00	R\$ 34,33	R\$ 68,66
23	CREATINA FOSFOQUINASE (CK-NAC)	1,00	R\$ 51,67	R\$ 51,67
24	LDH - LACTADO DESXIDROGENASE	2,00	R\$ 30,67	R\$ 61,34
25	FERRITINA	2,00	R\$ 38,15	R\$ 76,30
26	FOSFORO	2,00	R\$ 16,00	R\$ 32,00
27	HEMOGLOBINA GLICADA	3,00	R\$ 39,33	R\$ 117,99
28	LIPASE	2,00	R\$ 27,67	R\$ 55,34
29	VITAMINA E	1,00	R\$ 136,67	R\$ 136,67
30	LITIO	2,00	R\$ 17,67	R\$ 35,34
31	MUCOPROTEINAS	1,00	R\$ 27,10	R\$ 27,10
32	POTASSIO	9,00	R\$ 15,00	R\$ 135,00
33	SODIO	7,00	R\$ 15,00	R\$ 105,00
34	TRANSFERRINA	2,00	R\$ 32,33	R\$ 64,66
35	VITAMINA B12	2,00	R\$ 43,67	R\$ 87,34
36	PROTEINA URINARIA	1,00	R\$ 14,00	R\$ 14,00
37	IGE ESP. (F17) - ALIMENTOS - CASEINA	1,00	R\$ 73,00	R\$ 73,00
38	PROVA COPOLOGICA FUNCIONAL	1,00	R\$ 50,00	R\$ 50,00
39	TOPIRAMATO	1,00	R\$ 80,00	R\$ 80,00
40	HEPATITE D - ANTICORPOS IGM	1,00	R\$ 265,33	R\$ 265,33
41	IGFBP - 3 - PROTEINA LIGADORA IGF I -	1,00	R\$ 42,00	R\$ 42,00
42	LE - PESQUISA DE AUTO-ANTICORPOS	2,00	R\$ 42,00	R\$ 84,00
43	BAAR PESQUISA 2ª AMOSTRA	1,00	R\$ 24,00	R\$ 24,00
44	TROPONINA CARDIACA - I	1,00	R\$ 46,00	R\$ 46,00
45	TEMPO DE ATIVIDADE DE PROTROMBINA -	3,00	R\$ 15,67	R\$ 47,01
46	COOMBS INDIRETO	2,00	R\$ 40,00	R\$ 80,00
47	FOSFATASE ACIDA TOTAL	1,00	R\$ 15,67	R\$ 15,67
48	CORTISOL	1,00	R\$ 27,33	R\$ 27,33
49	ESTRADIOL	2,00	R\$ 56,00	R\$ 112,00

CNPJ: 01.740.505/0001-55



ADM: 2017/2020

Governo do Município de Damianópolis Goiás



265

50	ESTRIOL TOTAL - E3	2,00	R\$ 91,33	R\$ 182,66
51	ESTRONA	2,00	R\$ 57,00	R\$ 114,00
52	FSH, HORMONIO FOLICULO ESTIMULANTE	3,00	R\$ 59,00	R\$ 177,00
53	INSULINA	2,00	R\$ 55,00	R\$ 110,00
54	HORMONIO LUTEINIZANTE - LH	2,00	R\$ 34,33	R\$ 68,66
55	PSA LIVRE - ANTIGENO PROSTATICO ESP.	1,00	R\$ 43,33	R\$ 43,33
56	PROGESTERONA	3,00	R\$ 52,67	R\$ 158,01
57	PROLACTINA	2,00	R\$ 45,67	R\$ 91,34
58	SEROTONIA SERICA	1,00	R\$ 60,00	R\$ 60,00
59	TESTOSTERONA TOTAL	2,00	R\$ 50,33	R\$ 100,66
60	HORMONIO TIREOESTIMULANTE (ULTRASSE)	96,00	R\$ 43,00	R\$ 4.128,00
61	T4 - TIROXINA LIVRE	64,00	R\$ 42,67	R\$ 2.730,88
62	T3 - TRI IODOTIRONINA	56,00	R\$ 41,00	R\$ 2.296,00
63	PARATORMONIO - MOLECULA INTACTA	1,00	R\$ 52,67	R\$ 52,67
64	TESTOSTERONA LIVRE	2,00	R\$ 66,33	R\$ 132,66
65	SOMATOMEDINA C - IGF 1	1,00	R\$ 96,93	R\$ 96,93
66	HEPATITE B - ANTI - HBC - IGM	2,00	R\$ 60,67	R\$ 121,34
67	HEPATITE B - ANTI - HBS	1,00	R\$ 45,00	R\$ 45,00
68	HEPATITE A - ANTI - HVA IGG	2,00	R\$ 49,00	R\$ 98,00
69	HEPATITE A - ANTI - HVA IGM	2,00	R\$ 61,33	R\$ 122,66
70	FATOR ANTI - NUCLEAR - FAN	2,00	R\$ 31,33	R\$ 62,66
71	HEPATITE B - HBEAG	2,00	R\$ 35,50	R\$ 71,00
72	CEA - ANTIGENO CARCINOEMBRIONICO	1,00	R\$ 47,00	R\$ 47,00
73	ALBUMINA	2,00	R\$ 17,33	R\$ 34,66
74	COMPLEMENTO C3	3,00	R\$ 37,33	R\$ 111,99
75	COMPLEMENTO C4	3,00	R\$ 39,33	R\$ 117,99
76	IGE ESPECIFICO (F105) - ALIMENTOS	1,00	R\$ 43,00	R\$ 43,00
77	HEPATITE D - ANTICORPOS TOTAIS	1,00	R\$ 90,67	R\$ 90,67
78	TOXOPLASMOSE - ANTICORPOS IGG CLIA	1,00	R\$ 31,33	R\$ 31,33
79	TOXOPLASMOSE - ANTICORPOS IGM CLIA	1,00	R\$ 31,33	R\$ 31,33
80	PSA TOTAL - ANTIGENO PROSTATICO ESP.	2,00	R\$ 40,67	R\$ 81,34
81	ANTI - SM	1,00	R\$ 100,67	R\$ 100,67
82	HEPATITE B - HBSAG	2,00	R\$ 35,00	R\$ 70,00
83	UROCULTURA E ANTIBIOGRAMA - ACIDO B	1,00	R\$ 74,00	R\$ 74,00
84	HIV 1 E 2 - ANTICORPOS - CLIA E ECL	3,00	R\$ 87,33	R\$ 261,99
85	LEISHMANIA DONOVANI - ANTICORPOS IG	2,00	R\$ 57,33	R\$ 114,66
86	PSA TOTAL/LIVRE	53,00	R\$ 72,17	R\$ 3.825,01
87	HEPATITE C - ANTI HCV	2,00	R\$ 74,00	R\$ 148,00
88	CA 15-3	1,00	R\$ 80,00	R\$ 80,00
89	VITAMINA D - 25 HIDROXI	2,00	R\$ 127,80	R\$ 255,60
90	ANTICORPOS ANTI CITRULINA	2,00	R\$ 145,00	R\$ 290,00
91	PROTEINA URINARIA 24 HORAS	3,00	R\$ 15,00	R\$ 45,00
92	DENGUE (NS1)	1,00	R\$ 60,00	R\$ 60,00
93	MICROALBUMINURIA 24 HORAS	2,00	R\$ 30,00	R\$ 60,00
94	CREATINA QUINASE - CK - DB	2,00	R\$ 50,00	R\$ 100,00
95	MAGNESIO - DB	2,00	R\$ 14,00	R\$ 28,00
96	HEPATITE B - ANTI - HBC TOTAL	4,00	R\$ 42,47	R\$ 169,88
97	CHAGAS - ANTICORPOS IGG - IFI	2,00	R\$ 24,33	R\$ 48,66
98	HEPATITE B - QUANTIFICAÇÃO POR PCR	12,00	R\$ 629,00	R\$ 7.548,00
99	HIV 1 E 2 - ANTICORPOS - 2ª AMOSTRA	1,00	R\$ 87,00	R\$ 87,00
100	IGE ESPECIFICO - ALIMENTOS - GLUTEM	2,00	R\$ 36,00	R\$ 72,00
101	DENGUE, ANTICORPOS IGG E IGM	2,00	R\$ 90,00	R\$ 180,00
102	DENGUE, ANTICORPOS IGM	3,00	R\$ 94,67	R\$ 284,01

CNPJ: 01.740.505/0001-55



ADM: 2017/2020

Governo do Município de Damianópolis Goiás



266

TOTAL	486	R\$ 29.915,67
-------	-----	---------------

Parágrafo único - O serviço contratado será prestado com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais contidos no processo administrativo Nº 03/2019, no presente contrato, no Edital que deu origem à presente contratação e seus anexos, especialmente, no Termo de Referência, bem como em detalhes e informações fornecidas pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O Contrato vigorará pelo prazo de 10 (dez) meses, contados da data de sua assinatura.

Parágrafo primeiro - A critério da Administração será prorrogado o prazo de execução deste contrato com base no artigo 57, §1º, inciso de I a VI, sempre precedido da indispensável justificativa.

Parágrafo segundo - A **CONTRATANTE** reserva-se no direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a prestação de serviços objeto do presente contrato, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já realizados.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

O valor total do presente Contrato é de **R\$: 106.880,10** (cento e seis mil oitocentos e oitenta reais e dez centavos), Sendo LOTE 01 no valor de **R\$: 76.964,43** (setenta e seis mil novecentos sessenta e quatro reais quarenta e três centavos), e LOTE 02 no valor de **R\$: 29.915,67** (vinte e nove mil novecentos e quinze reais sessenta e sete centavos), a ser apurado através do atesto de recebimento da mercadoria pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento e devidamente assinada pelo representante da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE DAMIANÓPOLIS** pagará a **CONTRATADA** até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente a apresentação da fatura/nota fiscal, devidamente protocolada na Secretaria de Saúde de DAMIANÓPOLIS, considerando-se esta data como limite de vencimento da obrigação, não incorrendo o FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE DAMIANÓPOLIS em juros de mora.

Parágrafo primeiro - Os pagamentos deverão ser efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, observado o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Parágrafo segundo - Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal eletrônica ou fatura, relativa a entregas dos produtos, devendo as mesmas serem apresentadas conjuntamente com os seguintes documentos:

- Certidões Negativas de Débitos para com as Fazendas: Estadual e Municipal do domicílio do contratado;
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- Prova de regularidade junto à Seguridade Social (INSS) e Receita Federal;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo terceiro - Deverá constar no corpo da nota fiscal ou fatura, o número do Pregão Presencial ao qual ela se refere.

CNPJ: 01.740.505/0001-55



ADM: 2017/2020

Governo do Município de Damianópolis Goiás



267

Parágrafo quarto – No caso de erro nos documentos de cobrança, estes serão devolvidos à **CONTRATADA** para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo quinto – À **CONTRATADA** fica vedada de negociar ou efetuar cobrança, através de rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobrança em carteira simples, ou seja, diretamente na **CONTRATANTE**.

Parágrafo sexto – Durante o período de retenção, não correrão juros ou atualizações monetárias de qualquer natureza, sem prejuízos de outras penalidades previstas neste.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

Somente ocorrerá reajustamento do Contrato se decorrido o prazo de mais de 12 (DOZE) meses de execução, contados da data de assinatura do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES DE SERVIÇOS

Na vigência deste Contrato, as quantidades dos itens adjudicados a **CONTRATADA** poderão ser acrescidas ou suprimidas em até 25% (vinte e cinco por cento), por item, da quantidade primitiva, a juízo exclusivo da Fiscalização, desde que o acréscimo não altere o valor do Contrato, na forma do disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, e sejam observadas as demais disposições do Edital e do Contrato.

Parágrafo primeiro – Eventuais alterações contratuais referentes a acréscimos ou supressões serão efetuadas através de Termo Aditivo, nos mesmos preços em vigência no contrato.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

- I** – execução do serviço de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência;
- II** - tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da entrega dos bens;
- III** - responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;
- IV** - atender às determinações e exigências formuladas pelo **CONTRATANTE**;
- V** - substituir, por sua conta e responsabilidade, os itens recusados pelo **CONTRATANTE** no prazo determinado pela Fiscalização;
- VI** - responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária ao completo fornecimento do serviço:
 - a)** em caso de ajuizamento de ações trabalhistas contra a **CONTRATADA**, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Fundo de Saúde do Município de DAMIANÓPOLIS ou de entidade da Administração Pública indireta como responsável subsidiário ou solidário, o **CONTRATANTE** poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;
 - b)** no caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do **CONTRATANTE**, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

CNPJ: 01.740.505/0001-55



ADM: 2017/2020



268

c) as retenções previstas nas alíneas "a" e "b" poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Fundo de Saúde do Município de DAMIANÓPOLIS ou o **CONTRATANTE** da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Fundo de Saúde do Município de DAMIANÓPOLIS ou entidade da Administração Pública indireta sejam compelidos a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à **CONTRATADA**;

d) eventuais retenções previstas nas alíneas "a" e "b" somente serão liberadas pelo **CONTRATANTE** se houver justa causa devidamente fundamentada.

VII - manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital durante todo prazo de execução contratual;

VIII - responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo o **CONTRATANTE** das consequências de qualquer utilização indevida;

IX - observar às normas de segurança do trabalho, previstas na Legislação Federal (Portaria n.º 3.214, de 8.7.78, do Ministério do Trabalho), sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da **CONTRATANTE** ou rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.

X - Manter canais de comunicação on-line que estiverem ao alcance do Fundo de Saúde do Município de DAMIANÓPOLIS, a fim de atender prontamente as demandas a que for solicitado de forma mais ágil e eficiente, podendo ser via e-mail, telefônica, por mensagem de texto e/ou via aplicativo de mensagem whatsapp.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do **CONTRATANTE**:

- I** - Fiscalizar a execução dos serviços prestados objeto do presente contrato, averiguando a qualidade;
- II** - Efetuar o pagamento pela prestação de serviços, em conformidade com as exigências constantes da cláusula quarta e da cláusula quinta, deste contrato;
- III** - Descontar dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais;
- IV** - Sustar os pagamentos à **CONTRATADA** nos casos de descumprimento das obrigações do contratuais aqui assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - ACEITAÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO

A aceitação da prestação de serviço relativo a realização dos exames laboratoriais objeto deste Contrato se dará mediante termo de aceite e recebimento expedido por membro da Secretaria Municipal da Saúde e Saneamento, designado pelo Secretário Municipal, no qual constatará os exames realizados, bem como se os mesmos atendem a todas as especificações contidas no Edital que ensejou a presente contratação.

Parágrafo Primeiro - Os serviços cujos padrões de qualidade estejam em desacordo com a especificação do Edital e seus anexos deverão ser recusados pelo membro da Secretaria Municipal da Saúde e Saneamento responsável pela fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, **em 5 (cinco) dias**, para ratificação.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de recusa de aceitação da fatura de serviços por esta não atender às exigências do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá substituí-la passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do **CONTRATANTE** da data da efetiva aceitação. Caso a **CONTRATADA** não substitua os bens não aceitos no prazo assinado, a **CONTRATANTE** se reserva o direito de providenciar o seu fornecimento às expensas da **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CNPJ: 01.740.505/0001-55



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORÇA MAIOR

Os motivos de força maior que possam impedir a **CONTRATADA** de cumprir o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela **CONTRATANTE**. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SUSPENSAÇÃO DA EXECUÇÃO

É facultado ao **CONTRATANTE** suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, o **CONTRATANTE** poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas nos artigos 87 da Lei Federal nº 8.666/1993:

I- Advertência

II - Multa, da seguinte forma:

- a) 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia que atrasar o fornecimento, aplicável sobre o valor total do contrato, limitado a 30 (trinta) dias;
- b) 5% (cinco por cento) em caso de execução parcial do contrato, aplicável sobre o valor total do contrato;
- c) 10% (dez por cento) em caso de inexecução total do contrato, aplicável sobre o valor total do contrato;

III - Suspensão temporária da participação em Licitações e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 12 (doze) meses;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição;

Parágrafo primeiro – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo segundo – As sanções previstas nas incisos "I" e "II" poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas incisos "III" e "IV", e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo terceiro – A sanção prevista no inciso "IV" do *caput* desta Cláusula poderá também ser aplicada às licitantes que, em outras licitações e/ou contratações com a Administração Pública Direta ou Indireta de qualquer nível federativo, tenham:

- a) sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

Parágrafo quarto – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no órgão oficial de publicações do Município.

Parágrafo quinto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à **CONTRATADA** mediante requerimento expresso neste sentido.



ADM: 2017/2020

Governo do Município de Damianópolis Goiás



270

Parágrafo sexto – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o **CONTRATANTE** suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à **CONTRATADA** até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo sétimo – As multas previstas nas alíneas "I" e "II" não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a **CONTRATADA** de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo oitavo – A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas "I" e "II" é da competência da Secretaria de Fianças, e as das alíneas "III" e "IV" é da competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo nono – em relação as sanções aqui previstas a **CONTRATADA** poderá apresentar, sempre sem efeito suspensivo:

- a) Recurso a ser interposto perante a autoridade superior, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da ciência da aplicação das penalidades.
- b) Pedido de Reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida na alínea "III" e "IV" do *caput* desta cláusula;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

O **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII, XVII e XVIII, da Lei Federal nº 8.666/1993, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observados o § 2º e incisos do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro – A rescisão operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Diário de Publicação Oficial do Município de DAMIANÓPOLIS.

Parágrafo Segundo – Rescindido o Contrato, a **CONTRATANTE** assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de rescisão, a **CONTRATADA**, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de até 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo reajustado do fornecimento não realizado, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula Quarta e da Cláusula Décima Terceira, *caput*, alínea "b" e "c", deste Contrato.

Parágrafo Quarto – A multa referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quinto – Nos casos de rescisão sem culpa da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** deverá promover:

- a) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- b) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
- c) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

Parágrafo Sexto – Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, esta somente terá direito ao saldo das faturas relativas ao fornecimento efetivamente realizado e aceito até a data da rescisão, após a compensação prevista na Cláusula Decima Terceira e no Parágrafo Terceiro desta Cláusula.

Parágrafo Sétimo – No caso de rescisão amigável, esta será reduzida a termo, tendo a **CONTRATADA** direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, atestado em laudo por membro da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento designado para esse fim.

CNPJ: 01.740.505/0001-55



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a transferência, total ou parcial, do objeto deste contrato sem anuência do **CONTRATANTE**, não podendo a **CONTRATADA** subcontratar os serviços relativos ao seu objeto, sem o expresse consentimento da **CONTRATANTE**, sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial, sob pena de rescisão automática do ajuste.

Parágrafo Único – A **SUBCONTRATADA** será solidariamente responsável com a **CONTRATADA** por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

21	-	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	10.301.0210.2-041 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	33.90.39.00.00 SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOAS JURIDICAS	OUTROS
----	---	-------------------------------	---	---	--------

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA TOLERÂNCIA

Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus Anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

As partes elegem o foro da comarca de Alvorada do Norte, estado de Goiás, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

O **CONTRATANTE** promoverá a publicação do extrato deste instrumento no órgão Oficial de Comunicação do Município no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

A **CONTRATANTE** providenciará a remessa de cópias do presente instrumento ao seu órgão de controle interno e ao Tribunal de Contas do Município, na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

- a) A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e regularidade trabalhista exigidas no Edital por meio do qual foi licitada a aquisição objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de rescisão do Contrato.
- b) Os ensaios, os testes e demais provas requeridas por normas técnicas oficiais para a verificação da qualidade dos equipamentos/materiais objetos deste Contrato, correm à conta da **CONTRATADA**.



ADM: 2017/2020

Governo do Município de Damianópolis Goiás



272

c) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no Município de DAMIANÓPOLIS.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Damianópolis Estado de Goiás, ao 01 dia do mês de março de 2019.

JAQUELINE LINS DEPOLLO
Secretaria Municipal de Saúde
Contratante

LUCAS SALES CAVALARI ME
Lucas Sales Cavallari
Contratado

Testemunhas:

1) Zilma Alves dos Santos
Nome:

2) Carolyne M. Gonçalves Sabate
Nome:

CNPJ: 01.740.505/0001-55